

PROCESSO Nº: 0803856-63.2021.4.05.8200 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ e outro

RÉU: CUBO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e outros

ADVOGADO: Rafael Targino Falcao Farias

3ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO/MANDADO

Por petição inscrita no id. 4058200.8266633, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL vem informar que, após a decisão proferida no id. 4058200.7431888, o Secretário de Saúde do Estado propôs à Comissão Intergestores Bipartite que as doses da vacina astrazeneca destinadas a completar o ciclo vacinal da população paraibana fossem aplicadas como primeira dose nos cidadãos ainda não imunizados, como forma de prevenir supostamente a contaminação por covid-19 frente à variante 'delta'.

Alegou que tal fato configura descumprimento da decisão proferida nestes autos eletrônicos, uma vez que a União vem destinando doses específicas como D2 da astrazeneca para garantir que não se repita situação ocorrida anteriormente de falta de D2, a qual ensejou a propositura desta demanda.

Alegou, ainda, que a ANVISA autorizou de forma temporária a aplicação do referido imunizante com espaço entre doses de 90 dias, com anuência das autoridades do Ministério da Saúde e assessorado pela Câmara Técnica do mesmo ministério, de modo que a decisão adotada pelo Estado da Paraíba passa por cima de tais decisões ao admitir aplicação da segunda dose em prazo maior ainda não definido, diante da incerteza de novas remessas pela União.

Acrescentou que, em face da decisão administrativa de aplicação das doses D2 como D1, a Secretaria da Saúde do Estado impõe uma obrigação ao Ministério da Saúde de enviar cerca de 390 mil doses de vacina astrazeneca, o que pode afetar, inclusive, a imunização em outros Estados do País.

Lembrou que a própria fabricante nacional do imunizante precisa ser ouvida, inclusive sobre sua capacidade de produção e entrega de doses dentro de prazo compatível com as prescrições da Bula do produto.

Para o Ministério Público, mostra-se prudente que a discussão sobre utilização de D2 como D1 da referida vacina seja efetivada com a participação da FIOCRUZ, que tem a visão geral de demanda do mercado e de sua própria capacidade de produção, considerando a escassez do insumo IFA no cenário mundial, conforme oficiou o aludido fabricante ao MPF.

Ao final, formulou os seguintes pedidos:

a) seja determinado ao Estado da Paraíba, através da SES-PB que doravante (e até decisão em contrário por esse juízo) reserve todas as doses recebidas da vacina astrazenca para a população imunizada com a primeira dose decorrentes da 15ª e 16ª pauta, e que deveria completar ciclo de imunização a partir das datas de 30.07.21 e 03.08.21;

b) seja determinado ao Estado da Paraíba que se abstenha de alterar a destinação de doses de vacinas remetidas pelo Ministério da Saúde para aplicação de segunda dose, sem deliberação nesse sentido por parte da autoridade federal competente, com base em manifestação da Câmara Técnica competente;

c) sem prejuízo da oportuna execução da multa pelo descumprimento da r. decisão id.4058200.7431888, que seja elevada para 10(dez) mil reais a multa pessoal do Secretário de Saúde do Estado da Paraíba para o caso de novo descumprimento;

d) caso se entenda conveniente, registra-se, desde já, que o MPF, embora já tenha insistido pela conciliação na via extrajudicial (vide esforços relatados na ata anexa), encontra-se disponível para audiência conciliatória em data a ser aprazada pelo juízo.

DECIDO.

Por ocasião da análise da tutela de urgência, a MM^a Juíza Titular desta 3^a Vara manifestou-se sobre a matéria, na ocasião envolvendo falha de planejamento na aplicação da vacina Coronavac D2 como D1, razão pela qual passo a reproduzir alguns dos argumentos ali expostos, que passam a fundamentar também a presente decisão.

"Nossa geração está vivenciando uma situação extrema, que envolve risco concreto e atual de morte ou invalidez permanente, não por consequência de uma temida Terceira Guerra Mundial, mas de um vírus insidioso que, em dois anos, já matou mais de três milhões de pessoas.

"Ultrapassada a fase especulativa quanto à dimensão da pandemia e de como combater o Coronavírus, formou-se um consenso, tanto em relação ao Poder Público, como também dentro da comunidade científica, de que a vacinação em massa, aliada ao distanciamento social e à adoção de medidas de higiene (utilização de máscaras e higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou álcool 70º) constituem ações imprescindíveis para prevenir e conter a sua disseminação.

A vacinação em massa é de responsabilidade do Poder Público, conforme dispõe a Lei 6.259/75, que trata do programa nacional de imunização, coordenado pelo Ministério da Saúde; a Lei 13.979/2020, que prevê a medida de vacinação, inclusive compulsória, sempre com base em evidências científica; e a Medida Provisória nº 1.026/2021 que prevê expressamente a elaboração de Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, pelo Ministério da Saúde, como autoridade central e responsável pelo Programa Nacional de Imunização.

Ocorre que, conforme relatado pelo Ministério Público Federal, essa é a situação da distribuição de vacinas na Paraíba:

Doses Recebidas 1.029.605

Doses Distribuídas 1.028.958

Doses Aplicadas 755.497

Outrossim, embora o Município tenha autonomia para gerenciar a operacionalização da vacinação, é necessário seguir as balizas trazidas pelo PNI, o qual estabeleceu a necessidade de planejamento e gestão de estoques para não haver prejuízo na aplicação da segunda dose de vacinas no prazo adequado, ainda que tenha autorizado a antecipação de primeiras doses com remessas inicialmente destinadas à reserva para segunda. Sobre esse aspecto, vejamos o teor do 7º informe do Ministério da Saúde sobre a vacinação):

"Em relação ao esquema de vacinação orientado é esperado que os estados tenham aplicado aproximadamente 85% do total de doses distribuídas (descontadas 5% de perda operacional), bem como tenham as doses D2 das Etapas 5-B (previsão de administração da D2 na semana de 22/03/21), 6a e 7a armazenadas em estoque para o cumprimento do esquema completo. As doses das etapas 5a , 6a e 7a não deverão ser utilizadas como D1, pois serão necessárias para completar os esquemas iniciais ([https://sbim.org.br/images/files/notas\[1\]tecnicas/setimo-informe-tecnico_-9-pauta-de-distribuicao-e\[1\]atualizacao-das-orientacoes-referentes-a-8-pauta-de\[1\]distribuicao.pdf](https://sbim.org.br/images/files/notas[1]tecnicas/setimo-informe-tecnico_-9-pauta-de-distribuicao-e[1]atualizacao-das-orientacoes-referentes-a-8-pauta-de[1]distribuicao.pdf) , acesso em 18.04.21)

Assim, os fatos acima narrados indicam a ocorrência de falha nesse planejamento, o que acabou por ensejar suspensão abrupta da vacinação, pondo em risco sobremaneira os que já foram vacinados com D1 (especialmente idosos) e podem ter comprometido o ciclo de imunização necessário com duas aplicações da vacina, dentro de intervalo de tempo seguro.

De outra banda, o Estado da Paraíba e a União ao permitirem, em pelo menos três remessas, a aplicação total de vacina D2 como D1, inclusive divulgando tal fato como inédito em colocar a Paraíba como o Estado da federação como o terceiro no ranking de vacinação, demonstram anuência para com a desorganização na imunização da população paraibana ([https://paraiba.pb.gov.br/noticias/paraiba-avanca-na-vacinacao-contra-covid-19-e-ja\[1\]figura-em-4o-lugar-entre-os-estados-mais-imunizados-do-brasil](https://paraiba.pb.gov.br/noticias/paraiba-avanca-na-vacinacao-contra-covid-19-e-ja[1]figura-em-4o-lugar-entre-os-estados-mais-imunizados-do-brasil), acesso em 18.04.21 e [https://www.pbagora.com.br/noticia/saude/pb-avanca-na-vacinacao-e-sobe-para-4o\[1\]posicao-no-brasil-no-ranking-de-populacao-imunizada/](https://www.pbagora.com.br/noticia/saude/pb-avanca-na-vacinacao-e-sobe-para-4o[1]posicao-no-brasil-no-ranking-de-populacao-imunizada/) , acesso em 18.04.21).

O conjunto dos fatos apurados pelo Ministério Público, todos devidamente documentados neste processo, demonstram que o Órgão Ministerial, no exercício de suas atribuições, tentou, administrativamente, junto ao Poder Público, que este solucionasse ou, pelo menos, minorasse a recente crise da vacinação neste estado, evitando, no que pode, a judicialização do problema. No entanto, conforme relata, não obteve nenhuma garantia efetiva de superação da crise, pelo que tenho como caracterizada a relevância da fundamentação".

O objeto desta demanda não é a criação de uma política pública, mas apenas de fazer-se cumprir o que já está estabelecido nos normativos referentes à imunização contra o vírus causador da Covid-19 e suas variantes. Nessa senda, é plenamente justificada a atuação do Poder Judiciário para evitar que ocorra novamente a situação que gerou a presente ação civil pública, desta feita em razão da aplicação da D2 como D1 do imunizante Astrazeneca, por ato do Estado da Paraíba, sem a preocupação com a garantia de que haverá vacinas suficientes para aplicação nos indivíduos que aguardam a segunda dose a partir dos dias 30/07 e 03/08.

Extraio das palavras do Secretário Estadual de Saúde, conforme ata de reunião acostada aos autos, os seguintes excertos:

"houve reunião da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), na qual ficou decidido que uma reserva disponível da vacina AstraZeneca, que inicialmente seria utilizada como D2, agora seria usada como D1".

"Com relação às pessoas que já haviam recebido a primeira dose, há a previsão do Ministério da Saúde de chegada, **em julho, de 400 mil doses da AstraZeneca**, 77 milhões de doses em agosto (sendo 1 milhão e 400 mil para a Paraíba) e 81 milhões em setembro (sendo 1 milhão e 800 mil doses para a Paraíba)".

Extraí-se, ainda, que o *Secretário GERALDO ANTÔNIO informou que o prazo máximo para aplicação da D2 após D1 é 45 semanas, e que apenas o público que deveria receber D2 a partir de 30/07 e 03/08 terão seu atendimento postergado em mais 20 dias, o que não traz nenhum prejuízo para a população, pois, lembra, o caso do Canadá e o estudo de Oxford demonstram que, quanto mais se alarga o tempo entre D1 e D2, mais se aumenta a proteção.*

Pela responsável pela Rede Frio da Gerência de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Patricia Freire Glowacki, foi dito o seguinte:

"...os pontos levantados por Dr. Geraldo estão sendo estudados e que até o momento não houve orientação para diminuição do intervalo de doses. Afirmou que é feito um controle semanal dos contratos e a partir desse controle se faz a orientação para utilização das doses como D1 ou como D2. Afirmou que o Ministério da Saúde consegue cumprir a entrega, mas os Estados algumas vezes mudam suas orientações e prejudicam o trabalho global. As orientações que são feitas têm um critério e o Ministério da Saúde evita criar expectativa e, conseqüentemente, uma tomada de decisão antecipada e equivocada por parte dos Estados. A tomada de decisão do Ministério da Saúde é assertiva e todos os envios são orientados (utilização como D1 ou D2), logo, até o momento, não é autorizado o uso de D2 como D1".

Como visto, há previsão de apenas 400 mil doses de vacina para este mês de julho, caso em que não seriam suficientes para cumprir o calendário da 2ª dose, previsto para aplicação a partir dos dias 30/07 e 03/08.

Nisso, verifica-se que não há, até o momento, explicação objetiva e cientificamente comprovada e aprovada pelos órgãos federais competentes, quanto à segurança de imunização e eficácia da postergação da segunda dose, por pelo menos mais 20 dias, à população paraibana que já recebeu a primeira dose, ao alvedrio da indicação na bula da vacina em comento.

Sendo assim, é preciso acolher os pedidos autorais, sob o prisma da atual situação da irregularidade da vacinação no que respeita à garantia da aplicação da segunda dose da vacina Astrazeneca/Fiocruz.

Diante do exposto, **defiro os pedidos**, até ulterior deliberação deste Juízo, para determinar ao Estado da Paraíba, através da Secretaria de Saúde do Estado (SES-PB), que, sob pena de majoração das multas já aplicadas:

a) reserve doses suficientes e necessárias recebidas da vacina astrazeneca para a população imunizada com a primeira dose decorrentes da 15ª e 16ª pautas, e que deveria completar ciclo de imunização a partir das datas de 30.07.21 e 03.08.21, até que se reponha o estoque utilizado, originalmente destinado à segunda dose;

b) se abstenha de alterar a destinação de doses de vacinas remetidas pelo Ministério da Saúde para aplicação de segunda dose, sem deliberação nesse sentido por parte da autoridade federal competente, com base em manifestação da respectiva Câmara

Técnica.

Cumpra-se, com urgência, tendo esta decisão força de ofício/mandado, inclusive para fins de intimação do Secretário de Saúde do Estado da Paraíba.

Intimem-se, inclusive pelos meios virtuais.

João Pessoa/PB, na data de validação do sistema.



Processo: **0803856-63.2021.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**ADRIANA CARNEIRO DA CUNHA
MONTEIRO NOBREGA - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 20/07/2021 19:48:27

Identificador: 4058200.8278931



21072018084763300000008302343

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>